LEI N° 113/2.002, DE 05 DE ABRIL DE 2.002.

DISPÕE SOBRE AUMENTO PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, E OUTROS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente ou suplementar, no percentual de 11,12% (Onze Vírgula Doze Por Cento).

Parágrafo Único - O aumento constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos subsídios dos ocupantes de cargos comissionados, e, valores recebidos pelos ocupantes de função de confiança, inclusive gratificações, no mesmo percentual de 11,12% (Onze Vírgula Doze Por Cento).

Art. 3°. Fica autorizado o reajuste aos subsídios dos Agentes Políticos, como Prefeito, Vice-Prefeito, e, Vereadores, no percentual de 11,12% (Onze Vírgula Doze Por Cento).

Art. 4°. Os reajustes ou aumentos concedidos nos artigos anteriores, terão validade a partir de 1°/04/2.002 (primeiro de abril de dois mil e dois), sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura de Quixaba.

Art. 6°. As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros como base o dia 1° de abril de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marli da Silva Candeia - Prefeita Municipal -